

**EXTATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO 09/2020
OBJETO: modificação do preâmbulo do contrato nº 09/2020 de contratação de empresa para os serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon-MA. Onde se lê: e a empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA... e a empresa NATUS AMBIENTAL LTDA...
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. CNPJ: 19.585.068/0001-08. **CONTRATADA:** NATUS AMBIENTAL LTDA CNPJ: 12.710.740/0001-09. **DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 – CGCL
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.
OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Bisturi Elétrico Microprocessado para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa mantido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10H00MIN DO DIA 05/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10H00MIN DO DIA 15/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10H10MIN DO DIA 15/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeira: Líliane de França Lima.

SEMPLAN



PREFEITURA DE

Timon**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Livro Nº 008 Termo Nº 226/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ doravante denominados CONCEDENTES, cedem em favor de JOSE ALVES DE MOURA NETO, BRASILEIRO(A), RG 3568518 SSP PI, CPF : 067.976.243-47, Solteiro(a), o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula R-21677, Livro 2 BV, Folha 124 e Data de Registro 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 116, lote 16 Rua 14, Nº S/N, Bairro: CIDADE NOVA, TIMON – MA, medindo 20,00 m, sentido Norte para RUA M, lado Oeste medindo 10,00 m, limitando-se com LOTE 15, lado Leste medindo 10,00 m, limitando-se com RUA 14, lado Sul medindo 20,00 m, limitando-se com LOTE 14, área regular com 200,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 111/2024 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

Flávio Braga

Professor e especialista em Direito Eleitoral

As inelegibilidades no direito eleitoral brasileiro

O fenômeno jurídico da inelegibilidade significa a impossibilidade, temporária ou definitiva, de uma pessoa concorrer para um ou mais cargos eletivos. Ou seja, inelegibilidade é a ausência de capacidade eleitoral passiva do cidadão. No plano normativo, cabe destacar que somente a Constituição Federal e a Lei Complementar têm competência para estabelecer os casos de inelegibilidade. À guisa de ilustração, são inelegíveis os analfabetos; os condenados criminalmente com sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; os que forem condenados por abuso de poder econômico ou político; os que tiverem seus mandatos eletivos cassados; os detentores de cargos públicos que tenham suas contas julgadas irregulares etc. A doutrina eleitoral pátria costuma dividir as inelegibilidades em absolutas e relativas. As inelegibilidades absolutas são cláusulas gerais que obstam a candidatura para qualquer cargo eletivo. Por exemplo, o militar conscrito e o estrangeiro são inalisáveis e, em consequência, absolutamente inelegíveis. Da mesma maneira, os membros do Congresso Nacional que hajam perdido os respectivos mandatos por conduta incompatível com o decoro parlamentar ficam inelegíveis, para qualquer

cargo, nas eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura. Após esse lapso temporal, readquirem a capacidade eleitoral passiva. Já as inelegibilidades relativas são impedimentos para cargos eletivos específicos, não atingindo outros sobre os quais não recaiam. Desse modo, um jovem eleitor de 19 anos de idade é absolutamente inelegível para o cargo de prefeito, mas é plenamente elegível para o cargo de vereador. Noutro prisma, convém assinalar que a mácula de inelegibilidade não alcança os demais direitos políticos do cidadão, como o ato de votar, manter filiação partidária e integrar órgãos de direção das agremiações políticas. Os inalisáveis e os analfabetos serão sempre inelegíveis. Porém, um gestor com contas públicas rejeitadas pelo órgão competente ficará inelegível apenas por 8 anos, após o trânsito em julgado da decisão condenatória. Na seara constitucional, o regime jurídico das inelegibilidades tem o escopo de tutelar a probidade administrativa, a moralidade para o exercício de mandato, a normalidade e a legitimidade das eleições, conforme a norma protetiva inserida no artigo 14, § 9º, da Carta Magna.

Magno Cruz, um amigo fraterno: 14 anos de saudades

MANOEL SANTOS NETO

Neste sábado (3), completam-se exatos 14 anos da morte de um amigo fraterno: Magno José Cruz. Engenheiro civil por formação, Magno faleceu em São Luís no dia 3 de agosto de 2010, deixando uma imensa lacuna nos movimentos sociais do Maranhão. Não há como negar que até hoje sua trajetória como militante do Movimento Negro ainda segue inspirando as novas gerações. Ele e Mundinha Araújo serão, para sempre, reconhecidos dentre as lideranças mais valiosas que passaram pelo Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN-MA). Acerca de Mundinha, a fundadora da instituição, dispensa-se comentários sobre ela nesta hora. Porque me veio à mente esse dever moral de, uma vez mais, reconhecer a luta incansável de Magno como um dos precursores no trabalho de defesa das comunidades quilombolas e das políticas afirmativas para a população negra, além de ativo militante



Magno Cruz faleceu em São Luís no dia 3 de agosto de 2010; uma perda irreparável para os movimentos sociais do Maranhão

dos direitos humanos e de movimentos artístico-culturais do Maranhão. Vale lembrar: além de presidente do CCN, Magno foi dirigente do Sindicato dos Urbanitários, também fez parte da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e chegou a apresentar um programa na Rádio Comunitária "Conquista", no bairro do Coroadó. Lembro ainda que ele foi sepultado na manhã de 4 de agosto, no Cemitério Parque

da Saudade, no Vinhais, onde ganhou uma emocionante homenagem da população. Na época, eu não fazia ideia do quanto Magno era respeitado e tão querido nesta cidade. Até o então ministro da Cultura, Juca Ferreira, lamentou a morte de Magno através de uma nota pública de pesar. Com uma sensibilidade social impressionante, Magno se descobriu no Movimento Negro, elevando o reconhecimento do

Centro de Cultura Negra. Foram 30 anos dedicados ao movimento. Por duas vezes, ele foi o presidente da entidade e era considerado por todos o presidente de honra do CCN, fazendo parte do grupo de diretores. Pai de três filhos, Magno Cruz fez parte do Partido dos Trabalhadores (PT) e chegou a se candidatar, por duas vezes, ao cargo de vereador pelo município de São Luís. Na Rádio Comunitária Conquista, Magno era o sustentáculo da emissora e difusor da luta pela igualdade social e racial. Deixou uma participação política no Estado imperecível, com poucas lideranças deixaram até agora. O sepultamento de Magno Cruz foi marcado por homenagens, discursos emocionados, músicas, toadas de bumba meu boi e pelo som dos tambores do Bloco Afro Akomabu. Após o choro incontido de familiares e amigos, o corpo dele desceu ao túmulo sob flores e aplausos. Valha-me Deus! É difícil esquecer desse amigo!

Juizado não pode julgar processo que necessita de prova pericial

Um juizado não possui competência para julgar uma ação, se o caso necessita de prova pericial. Foi assim que entendeu o juiz Licar Pereira, ao extinguir um processo que tramitou no 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís. Na ação, movida por uma farmácia de manipulação, tendo como parte demandada a Sul América Seguros, foi alegado que a demandada estava reajustando abusivamente o valor dos planos. Esses aumentos estariam em desconformidade com os ajustes autorizados pela Agência Nacional de Saúde (ANS). Em contestação, a demandada alegou preliminarmente complexidade da causa, por necessidade de perícia, e pediu pela improcedência dos pedidos. O magistrado citou o Superior Tribunal de Justiça, que firmou o seguinte entendimento: "O reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que haja previsão contratual, sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e não sejam aplicados percentuais desrazoáveis ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso (...)" Foi reconhecida a aplicabilidade da tese firmada no caso de contratos

coletivos empresariais". Para o juiz, a avaliação do valor real de aumento necessita produção de prova complexa, no caso, a perícia contábil, excluindo-se da competência dos Juizados Especiais Cíveis. "Desse modo, determina-se a extinção do processo, visto que o artigo 51 da Lei nº 9.099/95 determina tal consequência, quando for inadmissível o procedimento (...)" Ante todo o exposto, com base na fundamentação da Lei dos Juizados Especiais, acolhendo a tese da defesa de complexidade da causa, por exigir a realização de prova pericial", finalizou.

LEI DOS JUZADOS ESPECIAIS

A Lei nº 9.099/95 destaca que o processo deve ser extinto nos seguintes casos: quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação; quando for reconhecida a incompetência territorial; quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta Lei; quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de trinta dias; quando, falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo de trinta dias da ciência do fato.

Potiguar tem vagas de emprego para São Luís, Bacabal e Santa Inês

O Grupo Potiguar continua crescendo e gerando mais empregos. Empresa genuinamente maranhense, que se destaca pela valorização de seus colaboradores, está com vagas de emprego nas cidades de São Luís, Bacabal e Santa Inês, com recebimento de currículos somente até este sábado (3). Em Santa Inês, a vaga é para Motorista, voltada para pessoas com o ensino médio completo e carteira CNH Categoria D. Desejável ter experiência como motorista de caminhão. Os benefícios oferecidos incluem plano de saúde e vale refeição. Os interessados devem enviar o currículo para rh@apotiguar.com.br. Em São Luís, há vagas abertas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (ensino fundamental e experiência na área), Auxiliar de Depósito (ensino fundamental e experiência na área), Analista de Sistema ERP (superior completo em Sistemas da Informação, Ciência da Computação ou Engenharia de Computação, Certificação IITL Foundation, Experiência de 2 anos na área como Analista de ERP N1, Gestão de Projetos - Metodologia Ágil e Cascata e em Servidores Linux e Windows). E, também, na capital maranhense e em Bacabal, há vaga para Conferente de Checkout, voltada para pessoas com o ensino médio completo e noções de informática. É desejável ter disponibilidade de horário, além de curso ou experiência profissional de atendimento ao cliente. Os benefícios oferecidos incluem plano de saúde e vale refeição.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA
ANEXO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0127284 - CCEL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição do Bisturi Elétrico Microprocessado para atender à demanda do Hospital Municipal Dr. José Fermín de Sousa mantido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por item.
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00 DO DIA 05/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00 DO DIA 15/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h00 DO DIA 15/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL: www.portaleditoraspublicas.com.br, REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).
INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaleditoraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada no Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: editacao@timon.ma.gov.br.

Licença de Franja Lima
 Pregadora

Quida da sua saúde bucal com quem é mestre em sorrir.

+Sorrisos
 CARIÓTIPO ORÇAMENTO

ESPECIALIDADES:
 Ortodontia
 Endodontia
 Periodontia
 Urologia e Urologia
 Estética Odontológica
 Prótese
 Cirurgia
 Implantes Dentais
 Odontopediatria
 Clínica Geral

ATENDIMENTO PARTICULAR E CONVÊNIO

Bradesco **MetLife**
SUA América **Dentaur** **Brazil Dental**
União **Unimed** **União**

OUTROS...

Av. Cônego Maurício nº 100, Sala 2, Timon
 CEP: 55200-000, Timon - Maranhão
 3327-5308
 3327-5373

Senai promove 3º Futuro Day com promoção exclusiva de cursos técnicos por R\$ 9,90 na primeira mensalidade

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai-MA) promove o 3º Futuro Day, um evento especial que oferece uma oportunidade única para aqueles que desejam aprimorar suas habilidades técnicas. O evento, que acontece na próxima terça-feira (6), é uma live shopping do Futuro Day com uma promoção exclusiva de cursos técnicos por apenas R\$ 9,90 na primeira mensalidade. O Futuro Day é uma prévia do Mundo Senai que acontece nos dias 7, 8 e 9 de agosto, simultaneamente em todo o Brasil, um evento que abre as portas das unidades

da instituição com uma programação com atividades práticas, além de discutir temas de relevância para o setor, como profissões do futuro, Indústria 4.0, cursos à distância e o portfólio de serviços que a Instituição oferece. O 3º Futuro Day será uma ocasião imperdível para aqueles que buscam capacitação profissional de qualidade a preços acessíveis. A promoção estará disponível apenas durante a transmissão ao vivo do evento, que terá início às 19h. Segundo o diretor regional do Senai-MA, Raimundo Anruda, a live oferece uma

excelente oportunidade para adquirir cursos rápidos. "Os cursos EAD e de curta e média duração disponíveis durante a campanha representam uma chance única de investir em conhecimento e aprimoramento profissional", afirmou. Não perca a chance de investir em seu futuro profissional com os cursos de alta qualidade oferecidos pelo Senai. Os interessados poderão acessar a transmissão ao vivo e obter mais informações sobre o evento e as promoções podem acessar o site: www.futuro.digital.